



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 010/2019 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO
Justiça REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
Políticas Públicas
06/05/19
DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Manguoeirinha, e dá outras providências.

Art. 1º. Institui o vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Manguoeirinha, a ser regulamentado pelo Capítulo VII-A, artigo 18-A, ora criados, os quais terão a seguinte redação:

CAPÍTULO VII-A

DO VALE-TRANSPORTE

Art. 18-A. O vale-transporte será devido ao servidor nos deslocamentos de ida e volta, no trajeto entre sua residência e seu local de trabalho.

§ 1º. O vale-transporte será adquirido pela Câmara Municipal de Manguoeirinha junto à respectiva empresa de transporte, e repassado ao servidor a que fizer jus.

§ 2º Não fará jus ao direito citado no caput, os servidores que utilizarem de transporte municipal posto à disposição destes, e aqueles que residirem nas proximidades do local de trabalho, equivalendo este a 40 (quarenta quadras).

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de n.º 1.709 de 04 de abril de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 02 de maio de 2019.

Isaías Trambulak
Isaías Trambulak

Presidente

Edemilson dos Santos
Edemilson dos Santos

1º Secretário

Ivete Ana Dudek Agostini
Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Walmir Antônio Giordani
Walmir Antônio Giordani

2º Secretário

Recibido em 03/05/19
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/05/19
[Signature] PRESIDENTE [Signature] SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 27/05/19
[Signature] PRESIDENTE [Signature] SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir o artigo 18-A na Lei 1.709/2012, o qual dispõe que o servidor que reside distante do local de trabalho e não é beneficiado pelo transporte coletivo municipal, fará jus à vale-transporte, a ser adquirido pela Câmara Municipal junto à respectiva empresa, e repassado ao servidor.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 02 de maio de 2019.


Isaias Trambulak

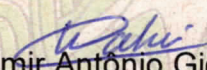
Presidente


Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente


Edemilson dos Santos

1º Secretário


Walmir Antonio Giordani

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

03/05/19 às 11 h 46 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 036/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 010/2019 - Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 06/05/19 às 15 h 57 min.

Assina Câmara De Mangueirinha
PROCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, para o fim de instituir o vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha, desde que preenchidos determinados requisitos.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a remuneração dos servidores somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Com base no dispositivo acima mencionado, portanto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do presente Projeto de Lei, dada a autonomia na gestão administrativa e orçamentária da Câmara Municipal (LO, Art. 21, IV c/c Art. 45, II).

No mérito, o benefício do vale-transporte foi instituído pela Lei Federal nº 7.418/85, regulamentando a benesse no âmbito dos trabalhadores em geral e para os servidores públicos federais, não mencionando os servidores públicos estaduais ou municipais.

Nesse sentido, inexistem impedimentos para que o Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, o qual possui seu próprio plano de cargos e salários, conceda o vale-transporte aos seus servidores e o regulamente no âmbito local, desde que

Página 1 de 3

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br

Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

Recebido em: 06/05/19
Assina: José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 011/2019



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

respeitados os ditames previstos nos artigos 37 a 41, da Constituição, o que efetivamente ocorreu no presente Projeto de Lei.

Entretanto, importante não se olvidar que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (CF, Art. 169, §1º).

Além disso, também é preciso analisar se o impacto financeiro dessa medida não vai extrapolar os limites de comprometimento com despesas, previstos na Constituição Federal.

Nesse contexto, prevê o Art. 169, *caput*, da Constituição Federal, que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, regulamentando o citado dispositivo e no que importa para o caso em tela, dispõe que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Por outro lado, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior (CF, Art. 29-A, *caput* e inciso I).

Ainda, de acordo com o Art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, a Câmara Municipal não pode gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores¹.

¹ Inclusive em razão do previsto no §3º do Art. 29-A da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A par disso, muito embora seja notório que a mudança pretendida acarrete impacto orçamentário quase insignificante, faz-se necessária a solicitação de parecer técnico à i. Contadora da Câmara Municipal, a fim de verificar se a vantagem que se pretende não vai comprometer qualquer percentual acima mencionado e, assim, cumprir com a formalidade exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu quórum de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

IV. CONCLUSÕES

Ex positis, desde que cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público na criação de novos cargos de provimento efetivo deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 06 de maio de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 010/2019**

Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 010/2019, tem por objetivo dispor alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração";

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

06
JLH



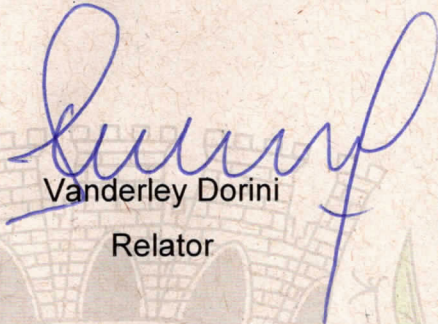
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 010/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, seis de maio de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 06/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOPRES SANTORI</u>	Presidente
<u>VANDERLEI DORINI</u>	Relator
<u>DANCI PRUCH</u>	Membro
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 040/2019

Conclusões a respeito das
matérias:

instaurar o VALE-TRANSPORTE
AOS SERVIDORES DA CÂMERA MUNICI-
PAL DE MANGUEIRINHA

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

99



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 10/2019 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 10/2019, tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, instituindo o vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração";

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

03/2019



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 10/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 07 de maio de dois mil e dezenove.

Amós Ferreira dos Santos

Relator

Voto com o Relator: Walmir Antonio Giordani

Voto com o Relator: Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

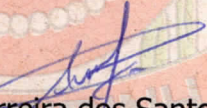
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

11/2019

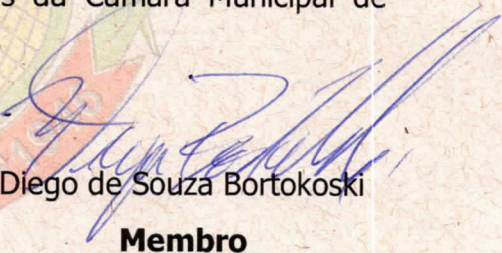
Aos sete dias do mês de maio do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 08/2019– Legislativo-** Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Manguoeirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, e dá outras providências, **Projeto de Lei n.º 09/2019– Legislativo-** Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Manguoeirinha, e dá outras providências, **Projeto de Lei n.º 10/2019– Legislativo-** Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Manguoeirinha, e dá outras providências e o **Balancete financeiro n.º 04/2019**. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Manguoeirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 07/05/19, estiveram reunidos os Vereadores:

VALMIR A. GIORANI

Presidente

AMOS F. DOS SANTOS

Relator

DIEGO DE S. BOATAGOSI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 010/2019 LEGISLATIVO

Conclusões a respeito das

matérias:

TAL PROJETO VISA REGULAMENTAR
PARA QUE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
POSSA RECEBER AUXÍLIO DE VALE-TRANSPORTE.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

Depoimento



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS **PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 10/2019**

Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 10/2019, tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, instituindo o vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração";

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 10/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 09 de maio de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



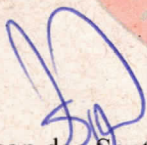
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

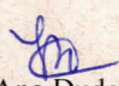
17ª Legislatura

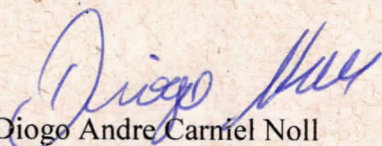
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 08/2019 – Proíbe a distribuição de propaganda mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, e dá outras providências e Projetos de Lei n.º 09/2019 e 10/2019 - Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências, sendo que o Projeto de Lei n.º 09/2019 trata sobre a instituição das gratificações e o n.º 10/2019 sobre a instituição do vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias supracitadas, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro

14
GAB



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 09/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

Sergio Luiz dos Santos

Relator

João A. C. Noll

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 010/2019 - Legislativo -
Altera a Lei Municipal nº 1709/2012 que
dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano
de Cargos e Salários dos Servidores Públicos
da Câmara Municipal de Vereadores de
Mangueirinha, e dá outras providências

Conclusões a respeito das
matérias:

institui o Vale Transporte para
servidor que mora distante do
Trabalho e não é beneficiado pelo
transporte coletivo municipal

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA